

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-002/2015 AO(s) DOCUMENTO(s) PLL-001/2015
CONFORME PROCESSO-021/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 13/01/2015 09:14:15

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI N. 001/2015, DO
LEGISLATIVO.**

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Na justificativa verifica-se que o Vereador Presidente Jaime Schaumlöffel requer autorização legislativa para instituir a criação de Homenagens a entidades e/ou associações filantrópicas, ambientais, culturais, educacionais, desportistas, sociais ou outras de cunho comunitário, tudo mediante entrega de Medalha, Certificado ou Troféu especificados na proposição.

Entendo que encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal , Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal), sendo assim cita-se:

“Artigo 30 : “.Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ainda por analogia pode-se verificar o disposto no artigo 156 da Lei Orgânica do Município que dispõe:

“Art. 156. A concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria em homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município é de iniciativa do prefeito municipal e dos vereadores....”

Assim, entende-se que a iniciativa também é legislativa.

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à criação de datas comemorativas ou homenagens em que não hajam implicações vedadas pelo ordenamento jurídico.

Apenas deve ser ressaltado que para a efetiva concessão da honraria para as entidades ou associações homenageadas, os requisitos do projeto devem ser satisfeitos.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Ante o exposto , em atendimento à solicitação de PARECER opino pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Paula Schaumlöffel
Procuradora Geral